

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Prezado(s) Senhor(es):

O CONSAÚDE/HRLB torna público que realizará Licitação na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SEGURO DE VIDA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM COBERTURA INTEGRAL PARA OS FUNCIONÁRIOS DOS CONSAÚDE.** conforme descrito no **Termo de Referência anexo** a este instrumento.

Diante do exposto, abre-se prazo de **03 (TRÊS)** dias úteis, a partir da data de sua publicação, para que os interessados possam apresentar suas propostas exclusivamente por meio do E-mail: compras2@consaude.org.br

O orçamento deverá atender aos seguintes requisitos:

- Preço unitário por item e marca do produto orçado, conforme tabela constante no Termo de Referência;
- Os valores deverão conter apenas dois dígitos após a vírgula;
- Prazo para pagamento: 30 (trinta) dias;
- Prazo de entrega: 30 dias;
- Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias;
- Local e endereço para entrega/prestação do serviço: HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA – Rua dos Expedicionários, 140 – Centro – Pariquera-Açu/SP.
- Frete para entrega **INCLUSO**.

A proposta deverá ser encaminhada em papel timbrado, carimbado e assinado pelo responsável legal ou servidor devidamente qualificado. Deverá constar, ainda, os seguintes dados:

- Razão social;
- Data de Emissão;
- Endereço completo físico e eletrônico;
- Contato telefônico;
- CNPJ da empresa.

Sem mais para o momento, e, certos de contarmos com a atenção de V.S^a, subscrevemo-nos,

Cordialmente,

ELAINE ILEK

Serviço de Suprimentos/Consaúde

Pariquera-Açu, 11 de Dezembro de 2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de seguro de vida em grupo para 1.204 funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul, com a finalidade de garantir proteção securitária em caso de falecimento (qualquer causa), invalidez permanente (total ou parcial) por acidente ou doença, bem como outras coberturas adicionais previstas na apólice, com a probabilidade de inclusão e exclusão no período de vigência, sendo que a indenização destina-se aos segurados ou a seus beneficiários, visando à segurança e bem-estar dos colaboradores e de seus dependentes. A medida encontra respaldo no Código Civil (Artigos, 757 a 802) e nas normas da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), sendo economicamente vantajosa por seu caráter coletivo e socialmente relevante por valorizar o capital humano da instituição.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADE:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTI- DADE Servidores	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	SEGURO DE VIDA EM GRUPO	1	1.204	XXXX	XXXX	XXXX

TABELA - FAIXA ETÁRIA	
FAIXA DE IDADE	Nº DE SERVIDORES
ATÉ 35 ANOS	252
DE 36 A 40 ANOS	126
DE 41 A 50 ANOS	423
DE 51 A 60 ANOS	293
DE 61 A 65 ANOS	69
ACIMA DE 65 ANOS	40
TOTAL	1.204

3. NATUREZA DO OBJETO:

a. Os itens que constituem o objeto do presente processo licitatório são classificados como bens de natureza comum.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA:

a. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa pormenorizada e

comprovada sua vantajosidade, com espeque nos comandos estipulados pelo art. 106 e 107, da Lei Federal 14.133/2021.

5.FUNDAMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO:

5.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação do seguro de vida em grupo, proporcionando proteção financeira e amparo social aos colaboradores e seus beneficiários, em casos de falecimento, invalidez permanente, acidentes pessoais ou outras situações previstas na apólice. A medida visa garantir segurança, tranquilidade e suporte em momentos críticos, promovendo o bem-estar dos funcionários e de suas famílias.

5.2. Fundamentação Legal - A contratação de seguro de vida em grupo está amparada pela legislação brasileira, especialmente:

- Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – Artigos, 757 a 802, que dispõem sobre o contrato de seguro, seus direitos e deveres.
- Resoluções da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) – especialmente a Resolução CNSP nº 117/2004 e a Circular SUSEP nº 667/2022, que regulamentam o seguro de pessoas em grupo.
- Lei nº 14.133/2021 – em caso de contratação por órgãos públicos, enquadra-se como serviço comum, podendo ser licitado por pregão ou contratação direta, conforme justificativa técnica e orçamentária.

5.3. Fundamentação Econômica - O seguro de vida em grupo oferece melhor custo-benefício em relação ao seguro individual, pois:

- A negociação é feita de forma coletiva, reduzindo o prêmio unitário (valor pago por participante).
- Garante proteção financeira aos colaboradores e seus dependentes em caso de falecimento, invalidez ou acidentes, reduzindo riscos sociais e eventuais encargos para a instituição.
- Favorece a estabilidade econômica da organização, que demonstra responsabilidade social e reduz custos indiretos com afastamentos e indenizações.

5.4. Fundamentação Social e Organizacional - Sob o ponto de vista social e de gestão de pessoas, a contratação visa:

- Valorizar e proteger o capital humano, oferecendo segurança e amparo em situações adversas.
- Promover o bem-estar e a tranquilidade dos colaboradores, aumentando o engajamento e a produtividade.
- Fortalecer a imagem institucional como entidade responsável e comprometida com a qualidade de vida de seus membros.
- Cumprir políticas internas de benefícios ou acordos coletivos que prevejam a oferta de seguro de vida.

5.5. Fundamentação Administrativa - A contratação justifica-se também como uma ação preventiva e de gestão de riscos, alinhada às boas práticas de governança corporativa, visto que:

- Proporciona previsibilidade orçamentária frente a eventos imprevistos;
- Contribui para a responsabilidade social corporativa;
- Está em conformidade com políticas de segurança ocupacional e de benefícios ao pessoal.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

6.1. O seguro deverá proporcionar ampla cobertura e assistência aos segurados, observando-se as condições gerais e especiais da apólice, o equilíbrio atuarial e o cumprimento integral da legislação securitária vigente.

6.2. Com esta contratação, o órgão busca proporcionar segurança, proteção social e estabilidade financeira aos seus servidores e respectivos dependentes, reforçando sua política de valorização do quadro funcional e garantindo que, em situações de imprevistos, os beneficiários tenham o devido amparo financeiro.

6.3. A solução proposta compreende a implantação, gestão e manutenção de apólice coletiva de seguro de vida, devidamente registrada e regulamentada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), assegurando cobertura contínua durante a vigência contratual.

6.4. Gestão integral da apólice coletiva, incluindo cadastro, atualização e exclusão de segurados.

6.5. Atendimento aos segurados e beneficiários, inclusive suporte técnico, esclarecimento de dúvidas e protocolos da contratada.

6.6. Análise, processamento e pagamento de indenizações dentro dos prazos legais e contratuais.

6.7. Disponibilização de canais de comunicação (telefone, e-mail, sistema online) para acompanhamento das apólices e demais ocorrências.

6.8. Cumprimento das normas da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) e demais regulamentações aplicáveis ao setor de seguros.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Existência de um grupo segurável: Deve existir um vínculo comum prévio e legítimo entre as pessoas que farão parte do grupo (exemplo: vínculo empregatício, sindical ou classista). O grupo não pode ser formado apenas com o objetivo de contratar o seguro.

7.2. Presença de uma estipulante (pessoa jurídica): O contrato deve ser firmado entre a seguradora e uma pessoa jurídica (empresa, associação, sindicato etc.) chamada estipulante. A estipulante representa o grupo de segurados perante a seguradora. Deve ter CNPJ ativo e comprovar o vínculo com os segurados.

7.3. Proposta de contratação (apólice-mãe) deve conter, no mínimo:

- Dados da estipulante e da seguradora;
- Identificação do grupo segurável;

- Coberturas contratadas (ex.: morte, invalidez, doenças graves, funeral etc.);
- Capital segurado (valor da indenização);
- Vigência da apólice e forma de renovação;
- Critérios de inclusão e exclusão de segurados.

7.3.1 IMPORTÂNCIAS SEGURADAS INDIVIDUALMENTE

Morte Natural	R\$ 15.000,00
Morte Acidental	R\$ 20.000,00
Invalidez total ou parcial por acidente	R\$ 10.000,00
Invalidez permanente funcional por doença	R\$ 10.000,00
Assistência funeral	R\$ 8.000,00 através da assistência 24 (vinte e quatro) horas assim que for acionada.

7.4. Certificado individual de seguro - Cada segurado deve receber um certificado individual, emitido pela seguradora, contendo:

- Nome completo e dados do segurado;
- Coberturas contratadas e capitais segurados;
- Data de início e término de vigência individual;
- Principais exclusões e carências;
- Contato da seguradora e da estipulante;
- O segurado deve ser informado sobre todas as condições do contrato.

7.5. Pagamento do prêmio – O pagamento do prêmio do seguro será, mensal, efetuado pela tesouraria do contratante, no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados da data de recebimento pela contratante, desde que a correspondente nota fiscal/fatura ou o documento fiscal pertinente tenha sido emitido corretamente.

7.6. Conformidade legal - O contrato deve respeitar:

- Código Civil (Artigos. 757 a 802);
- Código de Defesa do Consumidor;
- Normas da SUSEP;
- Transparência nas condições gerais, especialmente sobre exclusões e carências.

7.7. Documentos mínimos exigidos:

- CNPJ e contrato social da estipulante;
- Relação dos segurados com CPF e data de nascimento;
- Comprovação do vínculo entre segurados e estipulante;
- Proposta de contratação e termos de adesão assinados.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução do objeto dar-se-á de forma indireta e continuada, mediante as seguintes etapas:

8.1. Contratação da Apólice

- A CONTRATANTE (estipulante) celebrará contrato com a SEGURADORA, devidamente autorizada pela SUSEP;
- A SEGURADORA emitirá a apólice-mãe contendo todas as condições gerais, especiais e particulares do seguro;
- As coberturas incluirão, no mínimo: morte (natural ou acidental), podendo conter invalidez permanente total ou parcial por acidente, doenças graves e assistência funeral, conforme especificado no contrato.

8.2. Inclusão e Exclusão de Segurados

- A CONTRATANTE encaminhará mensalmente à SEGURADORA a relação nominal dos segurados a serem incluídos, excluídos ou alterados;
- As inclusões ocorrerão a partir da data de efetivo vínculo do segurado com a CONTRATANTE;
- As exclusões ocorrerão a partir do término do vínculo ou conforme comunicação formal.

8.3. Comunicação e Liquidação de Sinistros

- A CONTRATANTE e/ou beneficiário deverá comunicar o sinistro à SEGURADORA no prazo previsto;
- A SEGURADORA analisará a documentação exigida e efetuará o pagamento da indenização no prazo regulamentar (até 30 dias após o recebimento completo da documentação);
- O pagamento será feito diretamente ao beneficiário indicado no certificado individual.

8.4. Vigência e Início das Coberturas

- A apólice terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada conforme legislação aplicável;
- As coberturas individuais terão início às 24 horas da data de inclusão do segurado no grupo, desde que o prêmio correspondente tenha sido devidamente quitado.

8.5. Obrigações da Seguradora

- Cumprir todas as condições estabelecidas na apólice e nas normas da SUSEP;
- Garantir a regularidade técnica e financeira durante toda a execução contratual;
- Manter canal de atendimento ao estipulante e aos segurados;
- Fornecer relatórios mensais de vigência, sinistros e prêmios pagos.

8.6. Obrigações do Contratante (Estipulante)

- Repassar os valores dos prêmios à seguradora nos prazos estabelecidos;
- Informar movimentações do grupo segurado (inclusões, exclusões e alterações cadastrais);
- Comunicar imediatamente qualquer sinistro;
- Divulgar aos segurados as condições gerais e os direitos previstos na apólice.

8.7. Fiscalização e Acompanhamento

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante designado pelo contratante, que registrará as ocorrências verificadas e promoverá as comunicações necessárias à seguradora.

8.8. Encerramento da Vigência

Encerrado o prazo de vigência, o contrato poderá ser renovado, mediante manifestação expressa das partes e observância das condições contratuais e legais aplicáveis.

9. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:

- a. O Gestor do presente contrato será a Diretora de Recursos Humanos - Priscila de Oliveira Revejes.
- b. O Fiscal do presente contrato será a servidora Gisseli Ramos Zezilia, Coordenadora de Serviço de Pessoal, sendo:

GESTOR: Garantirá a execução eficiente do contrato, atuando como coordenador principal, comandando e acompanhando todas as fases do processo, do início até a conclusão, estabelecendo contato direto e contínuo com a empresa contratada. Será o responsável por identificar potenciais necessidades e pendências que possam surgir durante a execução do contrato. Sua atuação visa assegurar uma gestão proativa, eficaz e alinhada com os objetivos estabelecidos.

FISCAL: Ao fiscal cabe função estratégica no monitoramento do cumprimento efetivo das obrigações estabelecidas em contrato, envolvendo a responsabilidade pela assinatura de documentos e a vigilância constante para garantir que a execução do objeto contratado esteja alinhada não apenas com os termos contratuais, mas também com as normas vigentes, visando cumprimento da legalidade e qualidade na entrega, assegurando que o resultado final esteja em conformidade com as expectativas e exigências regulatórias.

- a- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- b- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- c- Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle da execução do serviço, em especial quanto à qualidade e adequação do objeto, fazendo cumprir todas as disposições da lei e do presente instrumento.
- d- A fiscalização feita pelo Consaúde não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas aqui previstas.
- e- Verificada a ocorrência de irregularidades no fornecimento do objeto, o departamento correspondente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso, de acordo com o instrumento contratual.
- f- A Contratada deverá permitir a fiscalização livre acesso a dados e elementos pertinentes ao objeto contratado.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E AVALIAÇÃO:

A execução do contrato será avaliada de forma quantitativa e qualitativa, com base nos seguintes parâmetros:

10.1. Cumprimento das Obrigações Contratuais

- Emissão tempestiva da apólice e dos certificados individuais de seguro;
- Manutenção das coberturas contratadas durante toda a vigência;
- Cumprimento dos prazos de comunicação, regulação e pagamento de sinistros;
- Atendimento adequado às solicitações do estipulante e dos segurados;
- Fornecimento de relatórios mensais com a movimentação da apólice (inclusões, exclusões, sinistros e prêmios).

10.2. Qualidade dos Serviços Prestados

- Clareza e precisão das informações prestadas pela seguradora;
- Facilidade de comunicação e acesso aos canais de atendimento;
- Rapidez e eficiência no tratamento de sinistros e dúvidas;
- Grau de satisfação dos segurados e do contratante, quando aplicável.

10.3. Regularidade Legal e Fiscal

- Comprovação da regularidade junto à SUSEP;
- Apresentação de certidões fiscais e trabalhistas exigidas;
- Manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência contratual.

10.4. Critérios de Medição dos Serviços

- A medição dos serviços será realizada com base em indicadores objetivos e documentos comprobatórios emitidos pela seguradora e confirmados pelo contratante.

10.5. Periodicidade

- A medição será mensal, podendo ser complementada por medições extraordinárias sempre que houver necessidade de verificação adicional.

10.6. Indicadores de Desempenho:

Indicador	Descrição	Meta / Padrão de Qualidade	Evidência de Medição
Cumprimento de prazos de regulação de sinistros	Tempo médio entre comunicação e pagamento	≤ 30 dias corridos	Relatório de sinistros e comprovantes de pagamento

Emissão de certificados	Tempo médio para emissão após inclusão do segurado	≤ 10 dias úteis	Relatório mensal de inclusões
Atendimento e suporte	Respostas a dúvidas e solicitações	≥ 90% das demandas respondidas em até 5 dias úteis	Relatórios de atendimento / e-mails
Relatórios mensais de execução	Entrega pontual e consistência das informações	100% entregues até o 5º dia útil de cada mês	Relatório e protocolo de entrega

10.7. Verificação e Avaliação

- A avaliação será feita pelo fiscal do contrato designado pelo contratante, com base nos relatórios e documentos apresentados pela seguradora;
- Caso sejam verificadas falhas, o contratante poderá solicitar ajustes, esclarecimentos ou aplicação de penalidades, conforme o contrato.

10.8. Aceitação dos Serviços

Os serviços serão considerados aceitos após:

- Verificação do cumprimento das obrigações e prazos;
- Ausência de pendências relacionadas a sinistros ou comunicações;
- Aprovação formal dos relatórios mensais pela fiscalização do contrato.

10.9. Consequências do Descumprimento

O não atendimento aos critérios de avaliação e medição poderá acarretar:

- Advertência formal;
- Glosas nos pagamentos de prêmios (em contratos públicos, quando aplicável);
- Aplicação de penalidades previstas contratualmente;
- Rescisão contratual, nos casos de reincidência ou descumprimento grave.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor anual total estimado da contratação é de R\$ xxxxxx (a ser preenchido após levantamento de valores pelo setor de compras) e os preços unitários referenciais constam em planilha anexa (mapa de preços) constante nos autos.

13. FONTE DE RECURSO:

Todas as despesas oriundas do contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Ficha: 26

Função Programática: 10.302.0101.2004

Categoria: 3.3.90.39

14. DO PAGAMENTO:

a.O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal de cobrança pela contratada, condicionado, ainda, à emissão do contrato.

b.O pagamento será efetuado por valor unitário de funcionários.

c.Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1-O prazo de validade;

2-A data da emissão;

3-Os dados do contrato e do órgão Contratante;

4-O período respectivo de execução do contrato;

5-O valor a pagar; e

6-Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

d. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

e. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

f. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

g. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia -SELIC.

h. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1. Execução do contrato

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, nas condições estabelecidas na apólice, na proposta comercial e instrumento contratual
- Fornecer as coberturas contratadas aos segurados incluídos no grupo, durante toda a vigência do contrato.
- Garantir o início das coberturas às 24 (vinte e quatro) horas da data de inclusão do segurado, desde que o prêmio tenha sido pago.
- Emitir e entregar ao estipulante os certificados individuais de seguro, bem como a apólice geral, em prazo não superior a **10 (dez) dias úteis** após o início da vigência.

15.2. Comunicação e Atendimento

- Manter canais permanentes de atendimento (telefone, e-mail e endereço eletrônico) para esclarecimento de dúvidas, comunicações de sinistros e solicitações do contratante e dos segurados.
- Prestar informações claras e completas sobre as condições do seguro, coberturas, exclusões, prazos e procedimentos de sinistros.
- Fornecer, sempre que solicitado, relatórios atualizados contendo:
 - a- Relação nominal dos segurados vigentes;
 - b- Movimentações (inclusões e exclusões);
 - c- Sinistros ocorridos e liquidados;
 - d- Pagamentos de prêmios e situação da apólice.

15.3. Regulação e Pagamento de Sinistros

- Receber, analisar e processar os avisos de sinistro encaminhados pelo contratante ou beneficiário, observando os prazos e exigências legais.
- Efetuar o pagamento das indenizações no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento de toda a documentação exigida, conforme normas da SUSEP.
- Comunicar, por escrito, a eventual necessidade de documentos complementares, fundamentando a solicitação.
- Cumprir integralmente as normas do Código Civil (Artigos 757 a 802) e da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

15.4. Relatórios e Transparência

Enviar mensalmente ao contratante relatório consolidado com informações sobre:

- Quantitativo de segurados ativos e desligados;
- Coberturas vigentes;
- Sinistros ocorridos, em análise e liquidados;
- Prêmios pagos e valores pendentes.

15.3. Fornecer cópias de documentos ou comprovantes, sempre que solicitados pelo contratante ou pela fiscalização designada.

15.4. Regularidade e Conformidade

- Manter-se regular perante os órgãos competentes, especialmente junto à SUSEP, e apresentar, sempre que solicitado, comprovação de autorização para funcionamento e comercialização de seguros.
- Manter atualizadas todas as certidões fiscais, trabalhistas e previdenciárias exigidas para a execução contratual.
- Manter confidencialidade sobre as informações pessoais e cadastrais dos segurados e do contratante.

15.5. Obrigações Gerais

- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, inclusive por atos, omissões ou erros que causem prejuízo aos segurados ou ao contratante.
- Comunicar imediatamente ao contratante quaisquer ocorrências que possam afetar a execução do contrato.
- Cumprir prazos e condições estabelecidos no contrato, sem interrupção dos serviços.
- Atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato, prestando informações e esclarecimentos necessários.
- Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, não cabendo ao contratante qualquer responsabilidade adicional além do pagamento dos prêmios contratados.

O descumprimento total ou parcial das obrigações acima implicará a aplicação das penalidades previstas no contrato, incluindo advertência, multa, suspensão de contratar e/ou rescisão contratual, conforme a gravidade da infração.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

16.1. Celebração e manutenção do contrato

- Firmar o contrato de seguro com a seguradora, representando o grupo segurável (empregados, associados, membros etc.).
- Manter o seguro vigente enquanto houver interesse dos segurados e pagamento dos prêmios.

16.2. Administração dos segurados

- Cadastrar corretamente os segurados e seus beneficiários.
- Atualizar as informações cadastrais junto à seguradora (entrada, saída, mudança de dados pessoais).
- Entregar aos segurados o Certificado Individual de seguro, contendo as coberturas, capitais segurados, prêmios e beneficiários.

16.3. Recolhimento e repasse dos prêmios

- Recolher as contribuições (quando o seguro for contributivo, ou seja, pago pelos segurados).
- Repassar à seguradora os valores dos prêmios dentro dos prazos contratados.
- Prestar contas à seguradora sobre os pagamentos efetuados.

16.4. Informação e comunicação

- Divulgar aos segurados as condições do seguro (direitos, coberturas, exclusões, carências etc.).
- Comunicar à seguradora qualquer alteração no grupo segurado (demissões, admissões, afastamentos etc.).
- Informar sinistros à seguradora e auxiliar no envio da documentação necessária.

16.5. Cumprimento das normas legais e contratuais

- Seguir as regras da SUSEP (como as da Circular nº 667/2022 e outras aplicáveis).
- Cumprir fielmente as condições gerais e especiais da apólice.
- Garantir que não haja discriminação ou exclusão indevida entre os participantes do grupo segurável.

16.6. Responsabilidade perante os segurados

- Agir como representante do grupo, zelando pelos interesses dos segurados.
- Esclarecer dúvidas e orientar sobre procedimentos de sinistro ou atualização de dados.
- Não reter valores ou dificultar o exercício dos direitos dos segurados.

17. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

17.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

17.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

17.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

17.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

17.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao fornecedor para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

17.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. Informações complementares e/ou esclarecimentos sobre o objeto poderão ser obtidos junto ao Departamento de Recursos Humanos, através do telefone (13) 3856-9600 – ramal 9800, ou pelo e-mail diretoriarh@consaude.org.br.

Pariquera-Açu, 13 de outubro de 2025

Priscila de Oliveira Revejes
Diretora de Recursos Humanos
CONSAÚDE